

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**CNPJ 34028316/0001-03**

**NIRE 5350000030-5**

## **REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos, no décimo sexto andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, reúne-se o Conselho Fiscal dos Correios para realizar a 6ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Wilson Diniz Wellisch, que participa remotamente, e a presença dos Conselheiros Titulares Daniel Alex Fortunato e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira.

#### **1. COMUNICAÇÕES**

**1.1. Reunião Conjunta - Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.**  
Reunião conjunta entre este Colegiado e o Comitê de Auditoria dos Correios, sob a Presidência de Tiago Fantine Magalhães e a presença dos membros Victor Castro Reis e Isabel Cristina Bittencourt Santiago, conforme consignado na ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria deste exercício (10ª ROCOAUD/2024).

**1.1.1.** Em atendimento à solicitação de reunião com a Superintendência de Contabilidade - SUCON/DIEFI, Superintendência Jurídica - SEJUR/PRESI e Auditoria/CA - AUDIT consignada nas atas da 8ª Reunião Extraordinária de 2024 deste Comitê de Auditoria - COAUD e da 5ª Reunião Extraordinária de 2024 do Conselho Fiscal - CF, registra-se as seguintes presenças: a) DIEFI/PRESI, Maria do Carmo Lara Perpétuo, Diretora Econômico-Financeiro, Tecnologia e Segurança da Informação, Vanessa Sandri Barbosa, Superintendente Executiva de Contabilidade, e David Dias da Silveira Júnior, Chefe do Departamento de Contabilidade; b) SEJUR/PRESI, Gustavo Esperança Vieira, Superintendente Executivo Jurídico, Soraia Simões Neri, Chefe do Departamento Jurídico Contencioso, Ane Carolina de Medeiros Rios, Assessora do Departamento Jurídico Contencioso, Eliana Iacomini Rodrigues Andretto, Gerente de Cálculos Judiciais, e Ana Patrícia Serrano Aléscio, Gerente de Coordenação e Apoio das Assessorias Jurídicas e do Departamento Jurídico Contencioso; e, c) AUDIT/CA, Adilso José de Carvalho, Chefe da Auditoria, Juliana Pena Chiaradia, Gerente de Auditorias em Atividades de Negócio, Kioto Odaguiri Enes, Gerente de Auditoria em Atividades de Suporte, e Luciano Marcos Costa, Analista da Gerência de Auditoria em

## Atividades de Suporte.

1.1.2. Referente ao provisionamento em 2022, e de sua reversão em 2023 de contencioso trabalhista das ações referentes aos processos de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta (AADC) cumulativamente com o Adicional de Periculosidade, registram-se os seguintes esclarecimentos prestados pelas equipes:

I. AUDIT/CA - O Chefe da Auditoria esclareceu que durante a 9ª ROCAUD, realizada em 10/05/2024, após a apresentação do Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, o Comitê de Auditoria (COAUD) solicitou à AUDIT para "*levantar informações complementares e apresentar no dia 17/05/2024 acerca do Processo de Contas da Empresa, no tocante à reversão de provisionamentos do contencioso trabalhista, no exercício de 2023, cotejando-as com as operações de mesma natureza realizadas no exercício de 2022*". Neste sentido, o Chefe da Auditoria elucidou que no dia 13/05/2024 foi encaminhada a **Solicitação de Auditoria nº 97/2024 ao DJCON/SEJUR, consignando que a SA visava atender a solicitação do COAUD, requerendo documentos complementares referentes ao assunto**. Posteriormente, o chefe da AUDIT destacou que em 16/05/2024 se reuniu com o Superintendente Jurídico e equipe, para apresentar-lhe o material/informações que seriam expostos, em 17/05/2024, ao COAUD. Assim, a Área Jurídica tomou conhecimento antecipado das informações que seriam apresentadas ao COAUD. O Chefe da AUDIT esclareceu, ainda, que no dia 17/05/2024 apresentou ao COAUD e, posteriormente, ao Conselho Fiscal (CF), atendendo a convocação do COAUD, a **linha do tempo referente ao provisionamento, no exercício de 2022, e as reversões do provisionamento contábil, no exercício de 2023**, das ações referentes aos processos de Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta cumulativamente com o Adicional de Periculosidade. Ao final, após posicionamento da Diretora Econômico-Financeira, Tecnologia e Segurança da Informação (DIEFI), o Chefe da AUDIT afirmou que a Auditoria Interna tem se pautado no bom relacionamento e na aproximação com a gestão dos Correios, reafirmou que as linhas do tempo, apresentadas ao COAUD, relacionadas às reversões de provisionamento contábil das ações judiciais, no exercício de 2023, foi apresentada antecipadamente ao SEJUR e à equipe técnica da Área Jurídica, em 16/05/2024, e só após conhecimento do Gestor do processo, as informações foram apresentadas ao COAUD, em 17/05/2024.

II. SEJUR/PRESI - O Superintendente Executivo Jurídico - SEJUR, Dr. Gustavo Esperança Vieira, iniciou ressaltando a importância da reunião, agradeceu a presença de todos e aproveitou a oportunidade para esclarecer questões jurídicas. Acerca do processo da FAACO, informou não ter havido reversão do risco processual no exercício de 2023. Quanto à Reclamação Trabalhista proposta pela FENTECT com o objetivo de ver os Correios condenados ao pagamento cumulativo do AADC com o adicional de periculosidade, determinou a priorização do acompanhamento de **Ação Declaratória, proposta pelos Correios em desfavor da União, no ano de 2017, perante a Justiça Federal, objetivando a nulidade da Portaria MTE 1.565/2014**, que regulamentou o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em motocicletas; que, em 22/01/2024, **o Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, em sede de apelação, deferiu o pedido de tutela recursal antecipada, suspendendo os efeitos da Portaria 1.565/2014 - MTE**; que a decisão do TRF-1ª Região está amparada na jurisprudência pacificada daquele Tribunal, proporcionando segurança e previsibilidade quanto aos efeitos retroativos da ação declaratória, com efeito "ex tunc", ou seja, retroagindo, pelo menos, até a data do ajuizamento da ação; esclareceu que as ações que tramitam na Justiça do Trabalho tem por objeto o pagamento do AADC cumulado com o adicional de periculosidade e a ação declaratória em curso na Justiça Federal tem por objeto a declaração de nulidade da Portaria n.º 1.565/2014 do MTE, que regulamenta o exercício do direito previsto no §4º do artigo 193 da CLT, portanto, com naturezas distintas, razão pela qual os efeitos da liminar concedida pelo TRF da 1ª. Região repercutem nas execuções das ações trabalhistas; que não existe precedente desfavorável, o que dá robustez e segurança jurídica de que a apelação será provida; que consta no site do MTE a informação de que em razão de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mesmo Colegiado em que o

processo ajuizado pelos Correios tramita, foi reiniciado o procedimento de regulamentação. Acrescentou que, em razão da decisão do TRF da 1ª Região, as Diretorias envolvidas foram informadas pelo DJCON da **necessidade de suspensão do pagamento do adicional de periculosidade e que a decisão teria repercussão direta nas ações judiciais trabalhistas**; as Federações ingressaram com ações de cumprimento na Justiça do Trabalho pedindo a retomada do pagamento do adicional de periculosidade, o que foi deferido na Primeira Instância, contudo, após os Correios impetrarem mandados de segurança no TRT da 10ª Região e apresentarem Correição Parcial no TST, a Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa, reportando-se à decisão do **TRF da 1ª Região na ação declaratória proposta pelos Correios, concedeu efeito suspensivo ao agravo da Empresa para cassar a decisão que havia determinado que a mesma procedesse ao pagamento do adicional de periculosidade**, sob pena de multa; pela inaplicabilidade do §4º do artigo 193 à ECT, por estar a norma sem regulamentação, conforme jurisprudência do TST. Acerca da classificação do risco processual das **ações trabalhistas de AADC cumulado com adicional de periculosidade**, a Chefe do DJCON, Dra. Soraia Simões Neri, esclareceu que **não houve reversão do risco e que estas seguem classificadas como provável**, pois o Jurídico, em posição conservadora, segue o previsto literalmente na Cartilha de Contingência, o que foi ratificado pelo Auditor Independente em reunião solicitada pela área jurídica. Quanto a valoração do passivo, a equipe técnica do DJCON, representada pela Gerente da GCAL, explicou que após liquidação dos valores, com a inserção de correção monetária e juros, em dezembro de 2023 foi feito o desmembramento da provisão da pasta IUS da FENTECT, com a adequação das Pastas de cada Sindicato que deixou de integrar a ação da FENTECT; **em fevereiro de 2024, os valores das ações foram reduzidos para R\$ 1,00, dada a limitação do Sistema**. O SEJUR, Dr. Gustavo Esperança Vieira, esclareceu que no que diz respeito a decisão de **retomada do pagamento cumulado do AADC com o adicional de periculosidade após a audiência realizada no TST no dia 03/04/2024, trata-se de ato de gestão da Empresa**; ressaltou a ressalva consignada em ata de que os processos em curso não seriam o que é fundamental para cumprimento das exigências dos órgãos de controle. A Chefe do DJCON, Dra. Soraia Simões Neri, complementou que a **proposta do Ministro do TST, de retomada do pagamento, não alterou o passivo judicial considerando que o acordado refere-se a parcelas vincendas**. O SEJUR finalizou informando que as medidas adotadas em relação ao passivo das ações AADC, pela área jurídica foram ratificadas pelas áreas competentes.

III. DIEFI/PRESI - A Superintendente Executiva de Contabilidade ressalta que os procedimentos contábeis estão em estrita conformidade com os pronunciamentos técnicos de contabilidade e foram debatidos amplamente com o COAUD e Auditor Independente para assegurar a adequação dos registros às normas contábeis. Reforçou que nas Demonstrações Contábeis de 2023, em função da relevância e materialidade envolvidas no assunto, houve destaque na nota explicativa "12.1. Provisões para contingência", a qual foi lido o seguinte trecho: ***Nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 1012413-52.2017.4.01.3400, ajuizada pelos Correios em 18/09/2017 em face da União Federal, em trâmite no Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, foi proferida decisão, em 22/01/2024, suspendendo os efeitos da Portaria nº 1.565/2014 - MTE, conforme artigo art. 193, caput, da CLT, que regulamenta as atividades perigosas em motocicleta, possibilitando o pagamento do Adicional de Periculosidade para os empregados que trabalham em motocicleta. Destaca-se que em 27 de fevereiro de 2024 o Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao analisar o caso, ratificou a necessidade de regulamentação específica sobre o direito ao pagamento do adicional de periculosidade relativo ao uso, pelo empregado, de motocicleta. Disto decorreram consequências diretas nas ações judiciais trabalhistas em curso (em fase de execução) que tratam do pagamento cumulativo do Adicional de Distribuição e Coleta (AADC) com o Adicional de Periculosidade, notadamente diante da possibilidade de dedução, das contas de liquidação, dos valores pagos a título de Adicional de Periculosidade durante o período anterior à decisão***. Mencionou, também, o Item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 24 Evento Subsequente, onde consta uma

lista não exaustiva (exemplificativa) de possibilidades de eventos que requerem o registro nas Demonstrações Contábeis que estiverem abertas, conforme ocorreu. O Chefe do Departamento de Contabilidade esclareceu, ainda, que o registro foi realizado de acordo com a Resolução CVM nº 105 (Pronunciamento Técnico CPC 24 - Evento Subsequente), em especial a alínea "a" do Item 9, a qual foi lido o seguinte trecho: "A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou registrar nova provisão. Também reforçou os critérios concomitantes do CPC 25 para registro e manutenção de uma provisão, quais sejam: obrigação presente; evento passado; estimativa confiável do valor e provável saída de recursos (dinheiro) da Empresa. **Na situação em análise, não haverá a saída de recursos dos R\$ 1.032 milhões, uma vez que a área jurídica, na pessoa do Dr. Gustavo, evocou o Instituto da Compensação.** Portanto, como não haverá o pagamento desse valor, a respectiva provisão foi atualizada nos termos da norma contábil e entendimento jurídico sobre o tema. A Diretora Econômico-Financeiro, Tecnologia e Segurança da Informação reforçou que o tema foi dialogado com todos os colegiados e que as Demonstrações Contábeis foram aprovadas em todas as instâncias colegiadas. Ressaltou que a área financeira permanece aberta ao constante diálogo para que temas dessa natureza sejam esclarecidos tempestivamente ao longo do processo de elaboração e não após aprovação das Demonstrações Contábeis.

1.1.3. Após esses esclarecimentos, registra-se os seguintes encaminhamentos do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal:

- a) reagendar a reunião com o Auditor Independente da *Crowe Consult* Auditores Independentes, Paulo Sérgio da Silva;
- b) emitir conclusão sobre o assunto tratado nesta reunião depois de reunir-se com o Auditor Independente.

1.1.4. Por fim, registra-se a saída antecipada do Presidente do Conselho Fiscal às doze horas e cinquenta minutos.

**ENCERRAMENTO.** E, como nada mais houve a tratar, às treze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão da qual eu, Katia Alves de Freitas, secretariando a reunião do Conselho Fiscal, lavrei esta ata, que, depois de lida e aprovada, será por todos os conselheiros assinada.

**WILSON DINIZ WELLISCH**

Presidente do Conselho Fiscal - CF

**DANIEL ALEX FORTUNATO**

Titular do Conselho Fiscal - CF

**ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA**

Titular do Conselho Fiscal - CF



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Conselheiro Fiscal Titular**, em 03/06/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alex Fortunato, Conselheiro Fiscal Titular**, em 03/06/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 18/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Conselheiro Fiscal Titular**, em 18/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49309419** e o código CRC **734993F8**.

Referência: Processo nº  
53180.001227/2024-43

SEI nº 49309419